



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA(*)

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERONTOLOGIA (PPGERO) CURSO DE MESTRADO EM GERONTOLOGIA

Este Regimento Interno encontra amparo na Resolução 10/08 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e legislação emanada da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I

Finalidades

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Gerontologia (PPGERO) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo o Curso de Mestrado em Gerontologia, tem a finalidade de aprimorar a formação teórica e prática na área da Gerontologia sob o enfoque interdisciplinar, visando qualificar pesquisadores e docentes das diversas áreas do conhecimento, conduzindo ao grau de Mestre em Gerontologia.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, o PPGERO deverá:

I - Capacitar profissionais das diversas áreas do conhecimento na compreensão dos aspectos relacionados às dimensões biopsicosocioculturais da velhice, da pessoa idosa e do envelhecimento;

II - Qualificar recursos humanos para investigação científica e/ou atuação profissional na área da Gerontologia;

III - Desenvolver atividades de pesquisa na área da Gerontologia na perspectiva interdisciplinar.

§ 1o. O Curso de Mestrado oferecido é na modalidade Acadêmica.

§ 2o. O Curso de Mestrado é estruturado com área de concentração em Gerontologia - Estudo do envelhecimento humano e dos aspectos relacionados as dimensões biopsicosocioculturais da velhice, sob enfoque interdisciplinar – e duas linhas de pesquisa: Envelhecimento e Saúde; Envelhecimento, Cultura e Sociedade, e projetos de pesquisa articulados e coerentes entre si, tudo nos termos da Resolução nº 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e demais normas de regência e constante das estruturas curriculares aprovadas pelos Órgãos Superiores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

§ 3o. Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos por um ou mais docentes do programa, participantes externos, discentes do Programa e alunos da graduação.

CAPÍTULO II

Organização Administrativa

Seção I

Estrutura

Art. 2º. Integram a estrutura do Programa de Pós-graduação em Gerontologia:

I - a Coordenação, com funções administrativas;

II - o Colegiado, com funções deliberativas;

III - os Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes;

IV - as Comissões permanentes e transitórias, com funções auxiliares da Coordenação e do Colegiado.

Art. 3º. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gerontologia compõe-se dos Docentes permanentes, colaboradores e um representante do Corpo Discente.

Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente serão eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º. Integram ainda a estrutura do Programa as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Seleção e Admissão;
- II - Comissão Pedagógica;
- III - Comissão de Pesquisa e Extensão;
- IV - Comissão de Bolsas.

§ 1º. A Comissão de Seleção e Admissão é integrada por três Docentes do Colegiado, um dos quais será seu Presidente.

§ 2º. A Comissão Pedagógica terá como Presidente o Coordenador Acadêmico e, além dos membros referidos no parágrafo anterior, conta com um representante discente, efetivamente matriculado no PPGERO.

§ 3º. A Comissão de Pesquisa e Extensão terá como Presidente o Coordenador Científico e, além dos membros referidos no parágrafo anterior, conta com um representante discente, efetivamente matriculado no PPGERO.

§ 4º. A Comissão de Bolsas é integrada pelo Coordenador do Programa, um docente e um discente.

§ 5º. Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, todos para um mandato de 1 (um) ano.

Seção II

Coordenação

Art. 5º. O Programa de Pós-graduação em Gerontologia terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleito pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e designado pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com mandato de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

I- Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do Programa de Pós-graduação e, em particular:

- a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CCEPE e demais Órgãos Superiores da UFPE, em especial as pertinentes aos cursos de Pós-graduação da Universidade, que terão aplicação imediata neste Programa, desde a data em que entrarem em vigor;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Curso de Mestrado;
- d) supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- e) coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- f) supervisionar a atuação das Comissões do PPGERO;
- g) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Curso;
- h) contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- i) dispor sobre os recursos destinados ao Curso, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas;
- j) responder pelo expediente administrativo;
- k) apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ), no prazo por ela estipulado, relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES), dando ciência ao Centro de Ciências da Saúde;
- l) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- m) representar a Pós-graduação no Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde;
- n) propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as comissões permanentes e transitórias;
- o) propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das bancas examinadoras;
- p) supervisionar a concessão e o cancelamento de bolsas de estudo;
- q) opinar sobre a equivalência e dispensa de disciplina;
- r) exercer as competências previstas no inciso XI, do art. 10, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Art. 6º. Ao Vice-Coordenador compete:

- I - atuar como Coordenador Científico, exercendo as atividades junto à Reitoria e Pró-Reitorias da UFPE;
- II - organizar e tomar providências junto ao setor de Cooperação Internacional para efetivação dos convênios;
- III - coordenar a Comissão de Pesquisa e Extensão;
- IV - elaborar projetos junto à PROPESQ e instituições de fomento CAPES e CNPq;

V - auxiliar o Coordenador no exercício das funções administrativas;

VI - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, assumir a Coordenação e convocar eleições para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Seção III

Colegiado

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gerontologia, além das dispostas no Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco:

I - colaborar com o Coordenador, no desempenho de suas atribuições;

II - exercer as atribuições previstas no art. 8º, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE;

III - orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-graduação;

IV - propor à Câmara de Pós-graduação, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

c) alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;

V - estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos Docentes em cada período letivo;

VI - aprovar os nomes que deverão integrar o Corpo Docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;

VII - indicar, para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesas de dissertações;

VIII - decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas, observadas as legislações vigentes no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, especialmente o parágrafo único do art. 18 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e da Resolução 10/2008 do CCEPE;

IX - decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e sobre os recursos dos servidores administrativos, observado o disposto na Resolução 10/2008 do CCEPE;

X - avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e a duração prevista;

XI - aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;

XII - aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas;

XIII - fixar o calendário de cada período letivo;

XIV - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização dos Cursos e sobre os casos de desligamento de alunos, observada a Resolução nº 10/2008 do CCEPE;

XV - expedir resoluções na forma deste Regimento;

XVI - designar Docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-graduação;

XVII - apreciar a revalidação dos diplomas de Mestrado em Gerontologia, obtidos em instituições estrangeiras.

§ 1º. Na convocação do Colegiado, será apresentada a pauta da reunião.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do colegiado deste PPGERO os Docentes Visitantes com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, observando-se, para aprovação das decisões, o critério da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 156, do Regimento Geral da UFPE.

§ 1º. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

§ 2º. A participação nas reuniões dos órgãos colegiados pretere a qualquer outra atividade docente, sendo obrigatório o comparecimento.

Seção IV

Corpo Docente

Art. 9º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Gerontologia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º. Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de Docentes em regime de 20 horas, no limite estabelecido pelo Comitê representativo da área na CAPES.

§ 2º. Docentes Permanentes com vínculo excepcional caracterizam-se como aqueles nas condições previstas no § 2o, do art. 11, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, ou seja:

I - sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal, ou outro tipo de associação prevista pela CAPES, para atuar como docente do programa;

II - recebam bolsas de fixação de docentes ou bolsas de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 3º. Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando com grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando-se os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§ 4º - Docentes Visitantes são aqueles professores, ou pesquisadores com vínculos funcionais com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tais vínculos para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 10. Os Docentes da Pós-graduação, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-graduação em Gerontologia, deverão demonstrar produção técnico-científica relevante em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, atrelado à linha de pesquisa a que está vinculado no PPGERO e formação acadêmica mínima de doutor.

§ 1o. A produção técnico-científica relevante será regulamentada por resolução do Colegiado que deverá considerar:

I - publicação de livros e artigos em periódicos científicos;

II – orientação de alunos de Pós-graduação;

III – participação de comissão examinadora de dissertações e teses.

IV - demais atividades científicas consideradas pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 2º Para ser credenciado no Programa, o Docente poderá apresentar candidatura própria ou ser indicado por um docente integrante do Colegiado do Programa, de acordo com pontuação adequada a uma avaliação positiva do corpo docente, indicado pelo comitê de avaliação da CAPES, e sobretudo:

I - possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II - ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no PPGERO;

III - ter disponibilidade para orientação dos alunos do PPGERO;

IV - ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do PPGERO.

§ 3o. O PPGERO poderá adicionar outros critérios que julgue relevantes, através de resolução, para o fim de assegurar a qualificação e o aprimoramento dos resultados das avaliações pelas agências de fomento como a CAPES.

§ 4o. O ingresso de Docentes no Programa será decidido pelo Colegiado de modo fundamentado, de acordo com o interesse técnico-científico do PPGERO.

Art. 11. A manutenção do Docente no Programa dependerá de resultado de avaliação anual de seu desempenho, observados os critérios estabelecidos no art. 13 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, devendo, pois, anualmente, a Comissão Pedagógica apresentar relatório circunstanciado da produção dos membros do

Programa, encaminhando ao Colegiado a avaliação dos Docentes, com base nos Currículos *Lattes*, no caderno de avaliação da CAPES e nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE, considerando os seguintes elementos:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras adequados à linha de pesquisa que integra;

II - produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação e adequados à linha de pesquisa que integra;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-graduação em Gerontologia.

§ 1º. Os Docentes Permanentes que, na avaliação, não atenderem a produção técnico-científica relevante prevista no artigo anterior deste Regimento, passarão à qualidade de Docentes Colaboradores, por decisão do Colegiado.

§ 2º. Os Docentes Colaboradores que não atenderem a produção técnico-científica relevante prevista no artigo anterior serão desligados do corpo docente por decisão do Colegiado, de acordo com pontuação adequada a uma avaliação positiva do corpo docente, indicado pelo comitê de avaliação da CAPES.

§ 3º O Docente que, em três anos, não atender ao contido neste artigo, deixando de observar o nível mínimo exigido, será descredenciado do PPGERO, nos termos da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Art. 12. Após aprovação pelo Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-graduação a relação dos Docentes que integrarão o corpo docente da Pós-graduação em Gerontologia.

Art. 13. O Docente Orientador atuará como tutor da vida acadêmica do discente no PPGERO e será designado pela Comissão Pedagógica, ouvidos os docentes, antes do início do ano letivo de ingresso dos discentes.

Seção V

Comissões Permanentes e Transitórias

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

I - tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos;

II - propor alterações ao sistema de seleção e admissão;

III - elaborar anualmente edital de seleção, respeitando as normas vigentes;

IV - emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Parágrafo único: qualquer membro da comissão deverá ser substituído quando tiver laços de parentesco com candidato participante do processo seletivo.

Art. 15. Compete à Comissão Pedagógica:

I - propor ao Colegiado o quadro de disciplinas oferecidas a cada ano, segundo as disponibilidades;

II - providenciar e manter atualizado, junto aos Docentes, o horário e os programas das disciplinas a serem oferecidas a cada ano;

III - apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas;

IV - elaborar a lista de orientadores a ser submetida ao Colegiado;

V - promover a avaliação interna de todo Programa de Pós-graduação em Gerontologia da UFPE;

VI - promover a avaliação anual dos docentes com base nos dados dos Currículos *Lattes* e do caderno de avaliação da CAPES, nas informações pelos interessados prestadas e em outras fontes idôneas;

VII - aplicar o Regimento no que se refere à matrícula, trancamento e substituição de disciplinas, computação de créditos, reprovações por frequência, desligamento por reprovações, desobediência aos prazos regimentais;

VIII – tomar as providências necessárias sobre pedidos de equivalência e dispensa de disciplinas;

IX - fiscalizar quaisquer atividades didáticas desenvolvidas pelo PPGERO, assim como emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado.

Art. 16. Compete à Comissão de Pesquisa e Extensão:

- I - propor ao Colegiado a publicação de trabalhos de natureza cultural e pesquisa;
- II - selecionar os trabalhos submetidos às publicações promovidas pela PPGERO, instituindo Conselho Editorial do mesmo;
- III - supervisionar a execução dos projetos de pesquisa desenvolvidos na PPGERO;
- IV - supervisionar o programa de aquisição bibliográfica;
- V - promover a divulgação das atividades acadêmicas e promover o intercâmbio científico;
- VI - emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, a critério do Colegiado.

Art. 17. Compete à Comissão de Bolsas:

- I - auxiliar a Coordenação no sentido de obter cotas de bolsas de estudo dos órgãos competentes;
- II - selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível;
- III - propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;
- IV - supervisionar seu desempenho, e propor a substituição dos alunos bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.

Art. 18. Das decisões das comissões caberá recurso, pela parte interessada, ao Colegiado do PPGERO.

CAPÍTULO III

Admissão

Seção I

Seleção

Art. 19. A seleção para o Programa de Pós-graduação em Gerontologia será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como os seus resultados, na página eletrônica do Programa.

Parágrafo único. O ingresso de discentes no Programa de Pós-graduação em Gerontologia dependerá de aprovação e classificação, no processo de seleção e admissão, do candidato em número correspondente à quantidade de vagas oferecidas pelo Curso.

Art. 20. Poderão se candidatar ao Programa de Pós-graduação em Gerontologia:

- I - para o nível de Mestrado:
 - a) os portadores de diploma de Graduação, das diversas áreas do conhecimento, expedido por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - b) os portadores de comprovação, mediante certidão, de colação de grau em Curso de graduação das diversas áreas do conhecimento, expedida por Curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, conforme data de matrícula definida pelo calendário do SIG@PÓS. Observado o disposto no Art.22 deste Regimento.

Seção II

Matrícula

Art. 21. Será assegurada a matrícula dos candidatos classificados no exame de seleção, obedecida à ordem de classificação.

Art. 22. O candidato aprovado e classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 23. O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas deve se adequar ao calendário SIG@PÓS.

Art. 24. A matrícula em disciplinas isoladas é facultada ao aluno regularmente matriculado em programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, preferencialmente pertencente à Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º. Para se inscrever como aluno nessa condição, o candidato deverá trazer autorização da Coordenação de seu Curso de Pós-graduação.

§ 2º. Cada aluno nessa condição cursará um máximo de 2 (duas) disciplinas eletivas no Programa de Pós-Graduação em Gerontologia da UFPE.

CAPÍTULO III

Duração dos Cursos

Art. 25. O Mestrado terá duração mínima de 12(doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação, nos termos da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

§ 1º. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, com a motivada anuência do Orientador, os alunos poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o Mestrado;

II - trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do referido curso.

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, observados os critérios deste Regimento e das normas superiores e prevalentes estabelecidas pelo CCEPE.

§ 3º. O aluno será desligado do Curso ao qual estiver vinculado, conforme decisão do Colegiado, nas hipóteses previstas no art.18, § 3º, da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, ou seja:

I - não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina, ou em duas disciplinas distintas;

III - obter rendimento acadêmico não satisfatório na forma estabelecida neste Regimento;

IV - no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias depois de esgotado o prazo de trancamento;

V - ter sido reprovado no exame de qualificação, nos termos deste Regimento.

§ 4º. O aluno desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após nova seleção pública, não sendo possível o reingresso daquele que for desligado mais de uma vez, conforme dispõe a Resolução nº 10/08 do CCEPE.

CAPÍTULO IV

Orientação e Aproveitamento

Art. 26. Cada aluno do Programa de Pós-graduação em Gerontologia será orientado por um Docente, membro do Corpo Docente do Programa, que atenda às exigências contidas no artigo 11 deste Regimento.

§ 1º. Cada Docente Orientador terá como limite máximo de orientandos o número fixado pelo Colegiado do Programa, relativamente ao Mestrado, considerando-se o número de alunos vinculados a cada linha de pesquisa, Considerando as recomendações da CAPES.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de dissertações, em regime de co-orientação, docentes de outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou doutores.

Art. 27. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 28. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com os artigos 35 a 38 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE, com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

A - excelente, nota entre 9 e 10, com direito a crédito (valor numérico 4)

B - bom, nota entre 8,9 e 7,1, com direito a crédito (valor numérico 3)

C - regular, nota 7, com direito a crédito (valor numérico 2)

D - insuficiente, nota entre 6,9 e 0, sem direito a crédito (valor numérico 1)

Parágrafo único. O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 29. O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 30 (trinta) dias após o término das atividades da mesma, sem o que receberá conceito "D", significando a não obtenção dos créditos e a reprovação na disciplina.

Art. 30. Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Docente à Secretaria passados 60 (sessenta) dias do recebimento pela Escolaridade do PPGERO dos trabalhos dos alunos, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventuais exceções.

Parágrafo único: Caso o Docente não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar outro Docente do Programa para corrigir os trabalhos.

Art. 31. Será desligado da Pós-graduação o aluno que obtiver dois conceitos finais "D", na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas em qualquer período letivo.

Capítulo VII

Obtenção do Grau de Mestre

Seção I

Componentes Curriculares

Art. 32. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer cada uma das seguintes etapas:

I - Integralizar os créditos previstos neste Regimento;

II - realizar exame de qualificação;

III - ter seu trabalho acadêmico aprovado em defesa pública perante Comissão Examinadora.

IV - ter submetido um artigo, relacionado com a dissertação, a periódico indexado;

Parágrafo único - Quando do depósito do trabalho o candidato declarará a originalidade e autoria do trabalho.

Art. 33. O Mestrado exige a integralização de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I - 14 (quatorze) créditos nas disciplinas obrigatórias;

II - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa a que está vinculado e/ou créditos em disciplinas eletivas complementares, que podem ser disciplinas eletivas de outra linha de pesquisa diferente da qual está vinculado no Programa de Pós-graduação em Gerontologia da UFPE, ou disciplinas cursadas em outros programas de Pós-graduação da UFPE ou Programas de Pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pela CAPES, respeitando os arts. 29 e 30 deste Regimento.

Art. 34. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 35 Para realização de estágio docência devem ser observadas as seguintes exigências:

I - O de aluno de Mestrado deverá ter cumprido trinta horas de atividades de ensino em um semestre;

II - É permitida a participação de um mesmo aluno em mais de uma turma da mesma disciplina, desde que a carga horária das atividades desempenhadas no estágio não ultrapasse as estabelecidas nos incisos I deste artigo.

III - É vedada a realização do Estágio por mais um aluno em uma mesma turma.

IV - Não será permitida a realização de atividades de ensino por aluno-estagiário em disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação.

Parágrafo único – Para creditação do Estágio Docência, de forma adicional aos créditos exigidos no Art.33 deste regimento, o aluno deve obter conceito satisfatório na avaliação final por seu orientador e pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 36. Ao critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras instituições de ensino superior, *stricto sensu*, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos, de acordo com o previsto na Resolução nº 10/2008 do CCEPE, não podendo ser aceitos créditos obtidos em Pós-graduação lato-sensu. Parágrafo único. O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre em Gerontologia.

Art. 37. Os créditos obtidos nos cursos de Pós-Graduação terão validade de acordo com definição do Colegiado conforme legislação pertinente.

Seção II

Comissões Examinadoras

Art. 38. O Exame de Qualificação terá Comissão composta pelo Docente Orientador e 2 (dois) Docentes, podendo ser um membro interno e outro externo ao Colegiado.

§ 1º. A Comissão do Exame de Qualificação emitirá parecer indicando reformulações, se necessárias, e julgando o candidato apto ou não.

§ 2º. As reformulações no trabalho apresentado ao Exame de Qualificação deverão ocorrer dentro do prazo máximo 30 dias.

Art. 39. Para defesa a dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa pelo mestrando com anuência do orientador..

§1º. O mestrando deverá depositar, na Escolaridade, em até 22 (vinte e dois) meses de duração do Curso, 6 (seis) exemplares, formulário preenchido para providências à Defesa da Dissertação e parecer fundamentado do Orientador indicando à defesa perante Comissão Examinadora.

§ 2º. Havendo parecer contrário do Orientador, o discente poderá requerer ao colegiado o exame de seu trabalho acadêmico, devendo esse órgão decidir sobre a existência de nível necessário para a defesa.

Art. 40. A Comissão Examinadora de Mestrado será proposta pelo Colegiado do PPGERO e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 41. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º. O Docente Orientador integrará a Comissão Examinadora como Presidente, apresentando parecer, sem atribuir conceito.

§ 2º. A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º. A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as seguintes exigências:

I - Formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente;

II- Produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação.

Seção III

Defesa e Resultado

Art. 42. A defesa da dissertação terá caráter público e deverá ser divulgada nos meios acadêmicos e científico pertinentes.

§ 1º. Competirá ao Docente Orientador, estando presente nos trabalhos de argüição e defesa, prover a leitura do seu parecer.

§ 2º. A arguição e defesa de dissertação terá início com a leitura do parecer do Docente Orientador, como presidente da Comissão Examinadora, seguida da exposição pelo candidato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, do conteúdo do trabalho.

§ 3º. Cada examinador de dissertação terá um máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada resposta.

§ 4º. A dissertação deverá observar o disposto nos artigos 39 e 40 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE.

Art. 43. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

I - Aprovado;

II – Reprovado;

III - Em exigência.

§ 1º. O candidato somente será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º. Estando em exigência, as modificações na dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação será condicionada à avaliação da nova versão.

§ 3º. O procedimento de avaliação da nova versão da dissertação, após a implementação das modificações indicadas pela Comissão Examinadora, consistirá no seu reexame por essa mesma Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega pelo candidato, manifestando-se, a Comissão, por sua aprovação ou reprovação.

§ 4º. Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no § 2º deste artigo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Capítulo VIII

Diploma

Art. 44. O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato e solicitação pelo Programa à PROPESQ, depois de cumpridas as exigências do PPGERO e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º. Para expedição do diploma, devidamente registrado, deverá o aluno entregar previamente 3 (três) cópias da versão definitiva da dissertação à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Gerontologia, impressas e em meio digital (PDF), além do número exigido pela Biblioteca Central da Universidade, bem como, documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º. Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), é necessário que o mesmo disponha do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gerontologia, ouvidas as Câmaras de Pós-graduação desta Universidade.

Art. 46. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

(*) **Republicação, tornando sem efeito a publicação no Boletim Nº 27 – Especial de 27.03.2012.**